

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

ANALYSIS OF TRANSPARENCY PORTAIS OF SMALL MUNICIPALITIES OF PARANÁ

Fabio Henrique Baraldi

*Universidade Federal de Santa Catarina, SC, Brasil
E-mail: fabiohenriquebaraldi@hotmail.com*

Altair Borgert

*Universidade Federal de Santa Catarina, SC, Brasil
E-mail: altair@borgert.com.br*

Valkyrie Vieira Fabre

*Universidade do Estado de Santa Catarina, SC, Brasil
E-mail: valkyrie.fabre@udesc.br*

Recebido em: 08.06.2019 – Aceito em: 21.10.2019

DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/2526629238478>

RESUMO

A *accountability* é abordada sob diversos aspectos, entre eles a transparência das informações, aspecto obrigatório perante a legislação brasileira. O objetivo desta pesquisa é verificar como está o atendimento às determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência, por parte do poder executivo, em municípios com menos de 20.000 habitantes. Trata-se de uma pesquisa qualitativa descritiva que utilizou o levantamento documental para a coleta de dados. Analisou-se o conteúdo e o sítio eletrônico dos portais. Verificou-se, com isso, que as informações a respeito do sítio eletrônico, das despesas e das diárias são os mais divulgados, enquanto o bloco de transferências tem a menor divulgação. O percentual do *ranking* de transparência oscilou entre 11,67% e 91,67%. A média de itens atendidos por portal foi de 67,34% do total de 60 obrigatórios. Estudos anteriores permeiam as discussões. Conclui-se que até mesmo os pequenos municípios não estão cumprindo todas as normas legais brasileiras, dando margem às críticas sobre os elementos da transparência pública. A falta de fiscalização e de punição podem ser as possíveis causas do não cumprimento integral da legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Accountability; Transparência; Acesso à informação; Gestão pública; Municípios.

ABSTRACT

Accountability is addressed in several aspects, including the transparency of information, which is mandatory under Brazilian law. The objective of this research is to verify how the compliance with the provisions of the Law on Access to Information and the Law on Transparency, by the executive branch, in municipalities with less than 20,000 inhabitants. It is a qualitative, descriptive research that used a documentary survey to collect data. The contents and electronic site of the portals were analyzed. It was verified that the information regarding the electronic site, expenses and daily, are the most publicized, while the block of transfers has the lowest disclosure. The percentage of the transparency ranking ranged from 11.67% to 91.67%. The average of items served by portal was 67.34% of the total of 60 obligatory. Previous studies permeate the discussions. It is concluded that, even the small municipalities, are not complying with all Brazilian legal norms, giving rise to criticisms about the elements of public transparency. Lack of supervision and punishment may be the cause of non-compliance with legislation.

KEYWORDS: *Accountability; Transparency; Access to information; Public administration; Counties.*

1. INTRODUÇÃO

A administração pública vem passando por profundas mudanças, seja na gestão dos recursos públicos ou na gestão dos meios de divulgação das ações, essas mudanças são representadas nos modelos teóricos abordados pela literatura. O aparelhamento do Estado justifica-se pela prestação de serviços que visam à satisfação das necessidades coletivas, mas não só de prestação de serviços é composta a administração pública. Gerir o bem público também faz parte de suas atribuições e a responsabilidade do gestor está cada vez mais em pauta. Normas brasileiras estabelecem, então, não só a obrigatoriedade de uma boa gestão das finanças públicas, como também a ampla divulgação dos dados.

A *accountability* ainda não é a ideal, mas tem evoluído durante os governos. O termo inglês não tem tradução literal para o português, mas Mota (2006) explica que consiste na relação que obriga o gestor a prestar esclarecimentos sobre seus atos, passível de fiscalização e sujeito à sanção em caso de irregularidades. Dentre as dimensões da *accountability*, a transparência é a mais importante (Koppell, 2005; Mota, 2006).

Os meios de comunicação atuais têm proporcionado maior disseminação de informações. A gestão pública transparente permite informações à sociedade e colabora no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

os recursos públicos são usados como deveriam. De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU, 2013), a transparência é um mecanismo indutor para que os gestores públicos ajam com responsabilidade.

No Brasil, a divulgação de dados sobre a gestão pública não é apenas recomendada, ela é uma obrigação legal, amparada na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); na Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência (LT), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), as quais regulamentam a divulgação de informações prevista na Constituição da República de 1988.

Assim, a cada dia, o papel da transparência vem ganhando *status* de controle social, além da disponibilização dos dados na internet. A transparência ultrapassa a publicidade dos dados, pois facilita o acesso de qualquer cidadão às informações financeiras e aos serviços prestados pelos órgãos públicos, em tempo real, permitindo a análise e o acompanhamento por meio da fiscalização cidadã. Por isso, Raupp (2014) afirma que ela torna as relações entre o Estado e a sociedade civil mais democráticas.

Alguns estudos já analisaram a transparência das informações públicas, algo que no Brasil tem força legal, apontando que ela não é cumprida na íntegra. Raupp e Pinho (2013) afirmam que o conjunto dos portais eletrônicos de câmaras localizadas em municípios catarinenses demonstra a ausência da capacidade de viabilizar a construção das dimensões da *accountability*, visto que respondem a um requerimento, um impulso da modernidade expresso por um imperativo tecnológico dominante, mas que não contribuem para o desenvolvimento da transparência.

Staroscky, Nunes, Lyrio e Lunkes (2014), estudando os portais dos municípios que fazem parte da Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) de Chapecó, no estado de Santa Catarina, utilizaram um método de pesquisa que se mostrou eficaz para estabelecer o nível de transparência dos portais municipais analisados. No entanto, os resultados demonstraram que os portais municipais estão, em termos de transparência, aquém do desejado e que compete aos gestores públicos incentivar a divulgação das informações além do que é solicitado.

Alguns estudos estão se preocupando com a questão da transparência nos portais dos municípios, sendo a maioria deles focados em municípios maiores, tem encontrado resultados que não condizem com o estabelecido pela norma legal (Raupp & Pinho, 2016). No Estado do Paraná, composto por 399 cidades (IBGE, 2017), foi realizado um levantamento nos municípios com mais de 50.000 habitantes, por Souza e Peixe (2017), confirmando que nem tudo que é obrigató-

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

rio está sendo divulgado. No entanto, tal levantamento casou a dúvida sobre a generalização dos resultados, uma vez que a pesquisa não abrangeu os municípios menores, que são a maioria.

Assim, esta pesquisa tem por objetivo verificar como está o atendimento às determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência, por parte do poder executivo, em municípios com menos de 20.000 habitantes.

A pesquisa foi realizada no estado do Paraná e contou com uma amostra de 32 pequenos municípios, localizados na região noroeste. Procurou-se analisar os portais de transparência quanto ao conteúdo e quanto ao sítio eletrônico, além de consolidar as informações levantadas, a fim de gerar um *ranking* classificatório da transparência dos municípios.

Nos municípios brasileiros, não existe um sistema informatizado padrão para gerar e divulgar as informações necessárias. Assim, cada um deles contrata seu prestador de serviços e, no caso de municípios pequenos, alguns se unem para realizar licitações intermunicipais, a fim de conseguirem menor preço e melhor assistência técnica.

Fabre e Bonfante (2018) apontam que nos últimos 10 anos tem aumentado o número de pesquisas sobre administração e contabilidade pública. Um exemplo disso é que, no Brasil, 34% dessas pesquisas foram direcionadas ao governo municipal, sendo a maioria delas realizada com dados de grandes centros populacionais e econômicos. Ainda há, porém, muito a explorar em relação aos pequenos municípios brasileiros, pois generalizar pesquisas sem considerar a parcela desses municípios, que no Brasil são a maioria, traz uma limitação considerável aos resultados.

Esta pesquisa, portanto, contribui para a ampliação do arcabouço teórico, em relação à transparência pública, por tratar de informações de pequenos municípios brasileiros ainda pouco explorados nessa temática. É relevante, pois aborda a divulgação nos portais públicos como parte da transparência que se espera dos governos e como uma das dimensões do conceito maior de *accountability*.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Paludo (2010) afirma que exercer a *accountability* é a contrapartida do poder de tomar decisões e de utilizar recursos públicos, refere-se à prestação de contas. Ela pode ser conceituada sob diversas dimensões que se relacionam, direta ou indiretamente, ao fornecimento de informações por parte de um órgão aos seus interessados (Amaral, 2007). Na esfera pública, possibilita o aprimoramento das

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

instituições no que diz respeito ao desempenho dos programas de governo, de transparência e de responsabilidade perante a sociedade, enquanto, na esfera privada, ela não se condiciona aos cidadãos e ao controle social, no entanto, sofre influência representativa deste grupo (Abrucio & Loureiro, 2006).

A *accountability*, na administração pública, segundo Rocha (2011), é tratada dentro de três modelos teóricos: o modelo clássico ou da Administração Pública Tradicional (APT), o modelo da Nova Gestão Pública (NGP) e o modelo do Novo Serviço Público (NSP). O modelo APT foca no poder do Estado, representado pelo líder eleito, partindo de um pensamento burocrata, em que as normas legais regem os processos de gestão e há fiscalização externa sobre isso (Behn, 1998). O modelo NGP foca no poder do mercado, no qual o Estado deve atender as necessidades dos clientes (cidadãos) mais como regulador do que como prestador dos serviços, reduzindo custos e privatizando serviços (Barzelau, 2001). O modelo NSP foca nas pessoas, sejam elas os servidores públicos ou os cidadãos, de modo a priorizar o interesse público e fortalecer a democracia, reconhecendo a *accountability* como algo importante, difícil e necessário à gestão pública (Denhardt & Denhardt, 2002).

Apesar de abordagens diferentes, todos os modelos teóricos remetem ao déficit de *accountability*. Nesse sentido, a falta de transparência permeia sempre as discussões (Rocha, 2011), por ser a mais importante categoria da *accountability*, um requisito chave para todas as outras dimensões (Koppell, 2005).

Segundo Mota (2006), a falta de transparência tem sido o principal gargalo da *accountability* dos governos e, apesar dos investimentos maciços em tecnologia da informação realizados pelo governo federal e da enorme quantidade de informações disponibilizadas nos portais públicos, no Brasil não é diferente.

Nos Estados Unidos da América, a busca pela *accountability* levou ao aumento das informações divulgadas por entes da administração pública, sobretudo com o objetivo de obter legitimidade quanto aos cidadãos (Icerman & Sinason, 1996). Segundo os autores, a transparência aumentou a capacidade de acompanhamento dos programas e das informações divulgadas, ao assegurar que as políticas definidas sejam cumpridas, porém, permanece a assimetria entre as informações divulgadas pelo governo e as que os cidadãos esperam.

No Brasil, os debates em torno da transparência da gestão pública se reportam à Lei de Responsabilidade Fiscal. Exige-se transparência e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de planejamento orçamentário, das prestações de contas e seus respectivos pareceres além

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

de outros relatórios concernentes à gestão fiscal (LRF, 2000). Contudo, a grande influência da internet é considerada um dos principais e mais dominantes meios de comunicação da atualidade, uma vez que estimula o controle social.

Segundo Platt, Cruz, Ensslin e Ensslin (2007), a transparência pode ser formada por três elementos ou dimensões: publicidade, compreensibilidade e utilidade para decisão. Na publicidade, é importante que a divulgação e o acesso estejam disponíveis para qualquer cidadão a qualquer hora. Considera-se compreensibilidade a linguagem e a apresentação de forma clara e acessível. A utilidade para decisão requer informações relevantes e confiáveis. Assim, não basta apenas disponibilizar dados na internet, pois a publicação é apenas um dos elementos da transparência.

Esta pesquisa trata, especificamente, da evidenciação de informações obrigatórias e de caráter normativo no Brasil. O aumento na publicidade das informações ganhou notoriedade depois da criação LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal em busca do equilíbrio das contas públicas e da prevenção de riscos e de desvios. Em relação à divulgação dos dados, destaca-se o capítulo IX da LRF sobre transparência, controle e fiscalização. A Lei da Transparência (LT) regulamentou e garantiu a todos o acesso às informações dos atos praticados pela administração pública, tais como licitações, despesas, gastos com folhas de pagamento, contratos, obras, transferências, entre outros. Para isso, faz-se necessário que o órgão público mantenha em seu site um portal de fácil acesso, contendo todas as informações que a lei exige. Após doze anos da LRF, entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI), com a finalidade de regulamentar o acesso à informação, previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, §3º, II e no art. 216, §2º, da Constituição da República de 1988, que tratam respectivamente de direitos e de garantias fundamentais de natureza individual e coletiva.

Nessa perspectiva, estudos anteriores relacionados ao tema e que utilizaram amostras brasileiras de portais de transparência são relevantes para este estudo. Um crescente número de publicações procurou avaliar esses portais dos entes públicos. Diversos estudos avaliaram portais de prefeituras municipais (Costa, Leite & Campos, 2014; Raupp, Abreu & Silva, 2014; Staroscky et al., 2014; Figueiredo & Gazoni, 2016; Fabre, Bornia & Borgert, 2017), de governos estaduais (Sales, 2012; Resende & Nassif, 2015; Abdala & Torres, 2016) e do Governo Federal (Nazário, Silva & Rover, 2012; Prado, Ribeiro & Diniz, 2012; Freire, 2014). Outros se ativeram aos portais do Poder Judiciário (Melo & Gomes, 2016) e do Po-

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

der Legislativo (Raupp & Pinho, 2013; Raupp, 2014; Raupp & Pinho, 2014; Raupp & Pinho, 2016; Fabre, Rosa & Bornia, 2016) e, também, de municípios com mais de 50.000 habitantes do Paraná (Souza & Peixe, 2017).

Os resultados das pesquisas no Brasil revelam um Estado ainda incipiente no uso dos recursos tecnológicos de comunicação para divulgação de informações acerca da atuação governamental, evidenciando a forte presença de uma estrutura autoritária, centralizadora e resistente à participação popular típica da APT. Esses estudos convergem à literatura internacional que mostra resultados modestos na utilização dos recursos tecnológicos de comunicação no setor público (Pinho, 2006).

Ao pesquisar as câmaras de vereadores nas capitais brasileiras, com base na teoria da evidenciação (*disclosure*), aplicada aos portais oficiais, Fabre et al. (2016) comprovaram a falta de transparência dos atos do legislativo e a insignificante promoção da participação popular, confirmando as motivações do clamor social por maior transparência, *accountability* e evidenciação dos atos praticados pelos gestores públicos brasileiros. O poder legislativo tem se configurado como um exemplo de falta de transparência e de punição, pois a divulgação de informações não condiz com as normas legais brasileiras (Raupp & Pinho, 2013; Raupp, 2014; Raupp & Pinho, 2014; Raupp & Pinho, 2016).

Quanto ao envolvimento da sociedade na fiscalização da gestão pública, Monteiro, Lacerda e Luz (2004) constataram que os entrevistados não compreendem claramente o processo de transparência e encontram dificuldades para o envolvimento social e, mesmo após a divulgação das informações a respeito da atuação governamental, muitos não conseguem encontrar as informações oficiais.

Raupp e Pinho (2014) afirmam que a prestação de contas do poder executivo de alguns municípios de Santa Catarina é insuficiente. Os autores revelam que apenas 24% dos municípios cumprem a legislação e que os portais da amostra são utilizados apenas como mural eletrônico e não como promotores de incentivo ao exercício da cidadania.

Souza e Peixe (2017) verificaram, utilizando seu próprio protocolo de observações para investigar os portais de transparência dos municípios paranaenses com mais de 50.000 habitantes, que não ocorre cumprimento pleno de determinações legais básicas e que há espaço para aperfeiçoamento do instrumento.

Fabre (2017) propôs um instrumento de coleta, utilizando a teoria da evidenciação (quanto ao *disclosure* obrigatório), a *accountability* (quanto à prestação de contas dos gestores municipais) e a transparência (quanto à divulgação das

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

informações e os interesses dos cidadãos) para medir a divulgação das informações obrigatórias. Ao testar esse instrumento nos municípios catarinenses, os autores Fabre, Bornia e Borgert (2017) concluíram que o instrumento mede o traço latente a que se propõe. Além disso, os resultados dos indicadores de *disclosure* obrigatórios calculados revelaram que nenhum município cumpriu a totalidade das obrigações legais de divulgação.

Assim, alguns estudos já confirmaram que a norma legal não é cumprida na íntegra, mas as amostras utilizadas são de órgãos públicos com estruturas maiores. Cabe ainda, portanto, aprofundar essas conclusões em municípios pequenos, os quais são o foco desta pesquisa.

3. MÉTODO DE PESQUISA

O propósito desta pesquisa é verificar como está o atendimento às determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência, por parte do poder executivo, em municípios com menos de 20.000 habitantes. A pesquisa foi realizada com municípios do Paraná, que conta com 399 cidades, das quais 305 estão nesta faixa populacional. Optou-se por uma amostra intencional, composta pelos 32 municípios que fazem parte da Associação dos Municípios Entre Rios, noroeste do Paraná (AMERIOS, 2017). A amostra representa 10% da população desta pesquisa.

A pesquisa e a identificação dos portais de transparência dos municípios aconteceram através do site do Google (2019), sendo a pesquisa realizada com a seguinte expressão padrão: "Prefeitura Municipal de [nome do município]". Cruz, Silva e Santos (2009) utilizaram a mesma expressão para realizar sua pesquisa. Paiva e Zuccolotto (2009) enfatizam que essa seria a forma com que um cidadão que não possui conhecimento técnico realizaria a pesquisa para encontrar o site do seu município. O Quadro 1 apresenta a relação dos municípios e seus respectivos sítios eletrônicos.

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

Quadro 1 - Municípios Pesquisados

Município	Endereço do portal	Município	Endereço do portal
Alto Paraíso	www.altoparaíso.pr.gov.br	Japurá	www.japura.pr.gov.br
Alto Piquiri	www.altopiquiri.pr.gov.br	Jussara	www.jussara.pr.gov.br
Altônia	www.altonia.pr.gov.br	Maria Helena	www.mariahelena.pr.gov.br
Brasilândia do Sul	www.brasilandidosul.pr.gov.br	Mariluz	www.mariluz.pr.gov.br
Cafezal do Sul	www.cafezaldosul.pr.gov.br	Nova Olímpia	www.novaolimpia.gov.br
Cianorte	www.cianorte.pr.gov.br	Perobal	www.perobal.pr.gov.br
Cidade Gaúcha	www.cidadegaucha.pr.gov.br	Pérola	www.perola.pr.gov.br
Cruzeiro do Oeste	www.cruzeirodoeste.pr.gov.br	Rondon	www.rondon.pr.gov.br
Douradina	www.douradina.pr.gov.br	São Jorge do Patrocínio	www.sjpatrocinio.pr.gov.br
Esperança Nova	www.esperancanova.pr.gov.br	São Manoel do Paraná	www.saomanoeldoparana.pr.gov.br
Francisco Alves	www.franciscoalves.pr.gov.br	São Tomé	www.saotome.pr.gov.br
Guaporema	www.guaporema.pr.gov.br	Tapejara	www.tapejara.pr.gov.br
Icaraíma	www.icaraima.pr.gov.br	Tapira	www.tapira.pr.gov.br
Indianópolis	www.indianopolis.pr.gov.br	Tuneiras do Oeste	www.tuneirasdoeste.pr.gov.br
Iporã	www.ipora.pr.gov.br	Umuarama (Sede)	www.umuarama.pr.gov.br
Ivaté	www.ivate.pr.gov.br	Xambê	www.xambre.pr.gov.br

Fonte: municípios da AMERIOS (2017).

Durante a pesquisa, os sites que estavam fora do ar, por apresentar problemas de acesso ou estar “em construção”, foram acessados três vezes com o propósito de assegurar que todos os municípios apresentassem portais de transparência no período em que foi realizada a coleta de dados. Então, foi realizada uma navegação por todos os itens dos menus em busca de informações, seguindo o protocolo de observação. A coleta de dados foi realizada em outubro e novembro de 2017.

Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, objetivos descritivos e procedimentos documentais, mais especificamente de levantamento de dados por observação em portais oficiais de governos municipais.

Autores como Costa et al. (2014), Raupp et al. (2014), Starosky et al. (2014), Figueiredo e Gazoni (2016) e Fabre et al. (2017) testaram instrumentos de pesquisa já desenvolvidos anteriormente. Para essa pesquisa foi utilizado o

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

“Formulário de Observação de *Disclosure* Obrigatório para Portais de Transparência” de Fabre (2017). A escolha foi embasada nos testes estatísticos, já realizados no instrumento por Fabre et al. (2017), que revelaram que tal instrumento mede o traço latente para o qual foi desenvolvido (a transparência dos portais públicos), além de ser o dispositivo mais atualizado em relação à legislação vigente no Brasil sobre obrigações de divulgação nos portais públicos de transparência. A Figura 1 apresenta o formulário utilizado nesta pesquisa.

Itens Obrigatórios	Respostas
<p style="text-align: center;">Sítio eletrônico</p> <p>1 - Nome do domínio “município.uf.gov.br” 2 - Ferramenta de busca (possibilidade de digitar o que se procura) 3 - Seção “Fale Conosco” 4 - Seção “Perguntas mais Frequentes” 5 - Acesso livre (não necessita de cadastro de usuário) 6 - Acessibilidade (facilidade de encontrar o que procura) 7 - Gravação de relatório (formatos que possibilitem edição) 8 - Nome do link estático para acesso (banner do portal de transparência)</p>	
<p style="text-align: center;">Despesas</p> <p>1 - Data em que ocorreu despesa 2 - Valor do empenho, liquidação e pagamento 3 - Número de processo da execução 4 - Classificação orçamentária 5 - Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento 6 - Procedimento licitatório realizado 7 - Descrição do bem fornecido ou serviço prestado 8 - Unidade gestora 9 - Execução do orçamento da despesa 10 - Balanço orçamentário da despesa 11 - Demonstrativo da despesa</p>	
<p style="text-align: center;">Diárias</p> <p>1 - Classificação orçamentária 2 - Nome do servidor 3 – Cargo 4 – Destino 5 - Período da viagem 6 - Número de diárias 7 - Valor da diária 8 - Total das diárias 9 - Motivo da viagem</p>	
<p style="text-align: center;">Receita</p> <p>1 - Data da posição 2 - Unidade gestora 3 - Natureza da receita</p>	

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

<ul style="list-style-type: none"> 4 - Valor da previsão 5 - Valor do lançamento 6 - Valor da arrecadação 7 - Execução do orçamento da receita 8 - Balanço orçamentário da receita 9 - Demonstrativo da receita 	
<p>Informações Financeiras</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Plano Plurianual – PPA 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 3 - Lei Orçamentária Anual - LOA 4 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 5 - Relatório de Gestão Fiscal 6 - Balanço anual do exercício 	
<p>Licitações</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Informações dos procedimentos licitatórios 2 – Contratos 3 - Compras Diretas 4 – Convênios 	
<p>Transferências (recebidas)</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Transferências da União <ul style="list-style-type: none"> 1.1 - Valores entregues pela união 1.2 - Valor arrecado no período e até o período <ul style="list-style-type: none"> 1.3 - Mês de arrecadação 2 - Transferências do Estado <ul style="list-style-type: none"> 2.1 - Valores entregues pelo Estado 2.2 - Valor arrecado no período e até o período <ul style="list-style-type: none"> 2.3 - Mês de arrecadação 	
<p>Remuneração dos Servidores</p> <ul style="list-style-type: none"> 1- Remuneração 2 - Subsídios recebidos 3 – Graduação 4 – Função 5 – Auxílios 6 - Proventos de aposentadoria / Pensões 	
<p>TOTAL</p>	

Figura 1 - Formulário de observação: *disclosure* obrigatório de portais de transparência pública.

Fonte: Fabre (2017).

A Figura 1 elenca 60 itens, todos extraídos das normas vigentes que consideram essas informações obrigatórias. Oito blocos principais compõem o instrumento de pesquisa, sendo eles: sítio eletrônico (8 itens foram pesquisados), despesas (11 itens), diárias (9 itens), receita (9 itens), informações financeiras (5 itens), licitações (4 itens), transferências (8 itens) e remuneração dos servi-

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

dores (6 itens). Para cada bloco é calculado um escore (escala de 0 a 2: não atende = 0, atende parcialmente = 1, atende = 2; a soma de todos define o escore total do município pesquisado (Fabre, 2017). Nesta pesquisa, a escala foi adaptada para: não atende = 0 e atende = 1.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para melhor identificação, os resultados da pesquisa foram subdivididos em duas partes. A primeira apresenta os resultados de cada item avaliado, enquanto a segunda parte dispõe o *ranking* dos municípios conforme seu grau de atendimento aos itens pesquisados.

Essa avaliação foi realizada a partir da verificação do cumprimento, ou não, dos itens. Assim, os percentuais apresentados nos resultados correspondem ao grau de cumprimento desses itens por parte dos portais de transparência dos municípios.

4.1 Conteúdos dos portais

Conforme a Tabela 1, em média 85,93% dos municípios atendem os itens referentes ao sítio eletrônico. Quanto à divulgação de dados acerca da execução orçamentária, as informações sobre as despesas são mais divulgadas do que as receitas.

Quanto à receita, os itens com maiores frequências de atendimento à legislação são o valor da arrecadação e a data da posição da receita (ambos 93%). Informações sobre execução do orçamento da despesa são as menos frequentes (em 62% dos casos).

Tabela 1 - Avaliação do conteúdo do portal disponibilizado pelos municípios

Item	Assunto	Número de Municípios*	% de Municípios*
Itens referente ao sítio eletrônico		32	85,93
1	Nome do domínio “municipio.uf.gov.br”	32	100,00
2	Ferramenta de busca	32	100,00
3	Seção “Fale Conosco”	25	78,12
4	Seção “Perguntas mais Frequentes”	8	25,00
5	Acesso livre	32	100,00
6	Acessibilidade	30	93,75
7	Gravação de relatório	30	93,75
8	Nome do link estático para acesso	31	96,87
Itens referente ao conteúdo das despesas		32	85,22
9	Data em que ocorreu despesa	31	96,87
10	Valor do empenho, liquidação e pagamento.	31	96,87

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

11	Número de processo da execução	31	96,87
12	Classificação orçamentária	27	84,37
13	Identificação da pessoa física/jurídica beneficiária	31	96,87
14	Procedimento licitatório realizado	31	96,87
15	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	31	96,87
16	Unidade gestora	30	93,75
17	Execução do orçamento da despesa	20	62,50
18	Balanço orçamentário da despesa	18	56,25
19	Demonstrativo da despesa	19	59,37
Itens referentes às diárias		32	84,72
20	Classificação orçamentária	19	59,37
21	Nome do servidor	29	90,62
22	Cargo	27	84,37
23	Destino	29	90,62
24	Período da viagem	29	90,62
25	Número de diárias	27	84,37
26	Valor da diária	26	81,25
27	Total das diárias	29	90,62
28	Motivo da viagem	29	90,62
Itens referentes às receitas		32	67,01
29	Data da posição	30	93,75
30	Unidade gestora	27	84,37
31	Natureza da receita	28	87,50
32	Valor da previsão	6	18,75
33	Valor do lançamento	24	75,00
34	Valor da arrecadação	30	93,75
35	Execução do orçamento da receita	16	50,00
36	Balanço orçamentário da receita	16	50,00
37	Demonstrativo da receita	16	50,00
Itens referentes às informações financeiras		32	68,12
38	Plano Plurianual – PPA	24	75,00
39	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	24	75,00
40	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	23	71,87
41	Relatório de Gestão Fiscal	21	65,62
42	Balanço anual do exercício	17	53,12
Itens referentes às licitações		32	61,71
43	Informações dos procedimentos licitatórios	30	93,75
44	Contratos	29	90,62
45	Compras Diretas	7	21,87
46	Convênios	13	40,62
Itens referentes às transferências		32	34,37
47	1 - Transferências da União	11	34,37
48	1.1 - Valores entregues pela união	11	34,37

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

49	1.2 - Valor arrecado no período e até o período	11	34,37
50	1.3 - Mês de arrecadação	11	34,37
51	2 - Transferências do Estados	11	34,37
52	2.1 - Valores entregues pelo Estado	11	34,37
53	2.2 - Valor arrecado no período e até o período	11	34,37
54	2.3 - Mês de arrecadação	11	34,37
Itens referentes aos servidores		32	74,37
55	Remuneração	30	93,75
56	Subsídios recebidos	30	93,75
57	Graduação	0	0
58	Função	28	87,50
59	Auxílios	20	62,50
60	Proventos de aposentadoria / Pensões	11	34,37

* Se refere aos municípios que atenderam o item elencado no formulário.

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

No grupo de itens de informações financeiras, 68,12% dos municípios divulgam a informação. Os mais frequentes são o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambos em 75% dos casos, e os relatórios de gestão fiscal, em 71% dos casos. Por outro lado, apenas 53% dos municípios divulgam o balanço anual do exercício.

Observa-se que, mesmo sendo obrigatório, o grau de instrução dos servidores (Graduação) não é divulgado pelos municípios (0%). Merecem destaque três itens que são cumpridos em todos os portais pesquisados (100%): o nome do domínio “município.uf.gov.br”, a ferramenta de busca e o acesso livre.

Dentre os municípios pesquisados, todos divulgam informações relativas ao grupo de itens de despesas, exceto o portal de Ivaté, que somente apresenta relatório de despesas segundo as categorias econômicas.

Os resultados evidenciam que, apesar de ser obrigatória, os municípios não realizam a divulgação de todas as informações, ou seja, a divulgação de todos os itens elencados na Tabela 1. Pesquisas anteriores, como as de Amaral (2007), Raupp (2014), Costa et al. (2014) e Fabre et al. (2017), que observaram o poder executivo de municípios maiores, já apontaram que as normas legais voltadas à divulgação de dados nos portais não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Esta pesquisa, que foi realizada em municípios pequenos, também confirmou esse fato, levando ao descrédito quanto a aplicação e a fiscalização das normas jurídicas brasileiras.

Na Tabela 1 ficou evidente que as informações a respeito do sítio eletrônico

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

co (85,93%), das despesas (85,22%) e das diárias (84,72%) obtiveram melhores resultados em comparação aos outros blocos consultados. O bloco de transferências teve o menor percentual de atendimento durante a pesquisa (34,37%).

No estudo de Fabre et al. (2017), as informações a respeito do bloco de sítio eletrônico (93,75%), de despesas (80,40%) e de licitações (84,05%) obtiveram melhores resultados em comparação aos outros blocos consultados, ficando o bloco de transferências (45,25%) e de remuneração de servidores (45,97%) com os menores percentuais de atendimento durante a pesquisa.

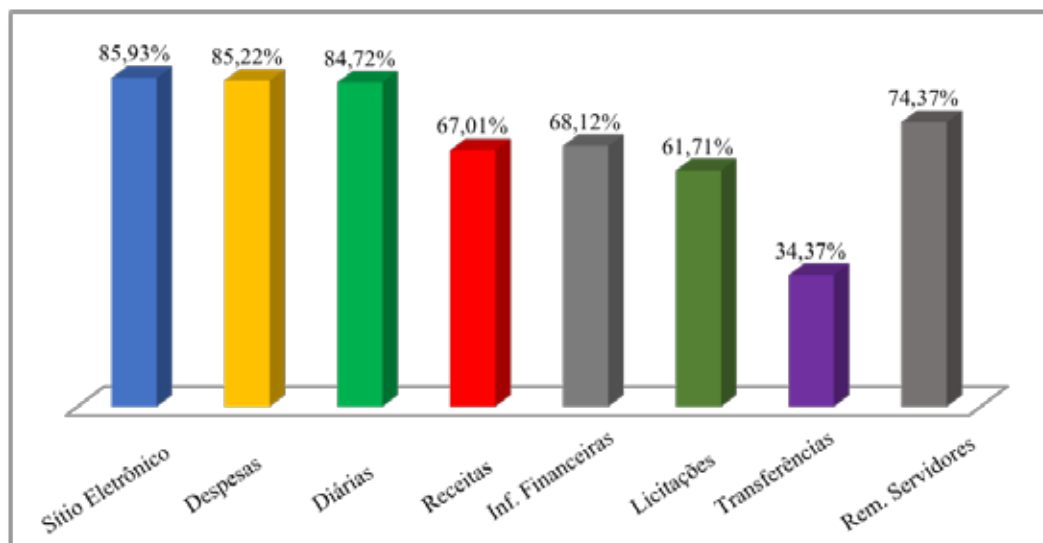


Figura 2 - Comparativo dos blocos de transparência.
Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A pesquisa realizada por Souza e Peixe (2017), em que utilizaram um protocolo de observação com 53 itens para avaliação dos portais, diferente do aplicado neste artigo, resultou na maior divulgação de receitas (90%), de despesas (98%) e de sítio eletrônico (77%), em comparação aos outros blocos consultados. As licitações (71%) e as informações financeiras (70%) foram os itens menos atendidos naquela pesquisa.

4.2 Ranking dos portais de transparência

Na Tabela 4 foram relacionados os portais em ordem decrescente de acordo com o cumprimento do total dos grupos de itens avaliados. Os três portais que obtiveram melhores classificações foram os de Jussara, Mariluz e Umuarama (todos com 91,67%). Por outro lado, ficaram com menores percentuais de cumprimento dos itens avaliados os portais de transparência de Rondon (41,67%), Iporã

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

(26,67%) e Ivaté (11,67%).

Nessa avaliação geral dos portais, a média de itens atendidos por portal foi de 40, que corresponde a 67,34% do total de 60 itens obrigatórios, oscilando entre os extremos de 11,67% e 91,67%. Esses resultados corroboram com os encontrados por Fabre et al. (2017), que utilizaram o mesmo procedimento de pesquisa para analisar os municípios de Santa Catarina e afirmaram que em média apenas 67% dos itens foram disponibilizados pelos municípios nos portais.

Tabela 2 - Ranking dos portais quanto ao cumprimento geral dos itens avaliados

Município	Nº de itens atendidos	% de cumprimento
Jussara	55	91,67
Mariluz	55	91,67
Umuarama (sede)	55	91,67
Pérola	52	86,67
Indianópolis	51	85,00
Francisco Alves	49	81,67
Maria Helena	49	81,67
São Jorge do Patrocínio	49	81,67
Japurá	46	76,67
Tapejara	46	76,67
Tapira	46	76,67
Xambrê	45	75,00
Nova Olímpia	44	73,33
Altônia	43	71,67
Douradina	43	71,67
Tuneiras do Oeste	42	70,00
Brasilândia do Sul	41	68,33
Guaporema	41	68,33
Alto paraíso	40	66,67
Cianorte	40	66,67
Perobal	40	66,67
Esperança nova	39	65,00
Cafezal do Sul	38	63,33
Alto Piquiri	34	56,67
Cidade Gaúcha	34	56,67
São Tomé	34	56,67
São Manoel do Paraná	33	55,00
Cruzeiro do Oeste	31	51,67
Icaraíma	30	50,00
Rondon	25	41,67
Iporã	16	26,67
Ivaté	7	11,67
Média geral	40,4	67,34

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Durante a navegação, foi possível observar que: alguns itens elencados são

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

encontrados no mesmo relatório; alguns *links* são disponibilizados, mas não estão sendo alimentados (através do sistema, são verificadas as abas de pesquisa, porém não existem dados alimentados em todas); dependendo do ente da federação, as transferências (recebidas) podem ser limitadas e alguns entes seguem a orientação da Controladoria Geral da União (CGU, 2013) e utilizam o *banner* Portal de Transparência e o *banner* Acesso à Informação para remeter o usuário ao mesmo banco de dados (portal único).

A transparência dos atos e fatos públicos se mostra de várias formas, mas a evidenciação obrigatória, imposta pelas normas legais, faz com que o cidadão tenha o mínimo de informações para melhor fiscalizar os recursos que destina aos órgãos públicos. Não há dúvida de que a LRF foi um marco na história do Brasil, mas a normatização mais eficaz relacionada à transparência pública, visando à promoção da participação popular, iniciou-se a partir de 2005 e teve seu marco legal em 2011 com a LAI, que vem a cada dia proporcionando mudanças culturais nos brasileiros. A transparência e o acesso à informação pública não garantem o correto funcionamento da atividade pública, mas sem eles é improvável que tal atividade ocorra de maneira razoável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo cumpriu seu objetivo de verificar como está o atendimento às determinações da LAI e da LT, por parte do poder executivo, em municípios com menos de 20.000 habitantes. Por meio das informações analisadas, conclui-se que o Portal da Transparência da maioria das cidades pertencentes à AMERIOS está em funcionamento, entretanto, assim como nos estudos de Pinho (2006), Amaral (2007), Raupp (2014), Costa et al. (2014) e Fabre et al. (2017), não são atendidas todas as exigências legais, proporcionando margem as críticas sobre os elementos da transparência pública.

Em média, são cumpridas 69,34% das exigências legais por parte dos municípios, sendo que nenhum deles cumpriu a totalidade das obrigações. A falta de fiscalização e de punição podem ser as possíveis causas do não cumprimento integral da legislação.

Hoje há muita informação no portal de transparência, mas a navegação desestimula a busca dos dados. O site oficial deve atrair o cidadão e facilitar seu acesso. A sugestão é a simplificação dos portais para que se tornem objetivos, organizados e o mais transparente possível, pois durante a coleta, várias vezes não foram encontradas as informações na primeira consulta. O acesso fácil leva à

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

credibilidade e evita, inclusive, a divulgação de notícias falsas na internet.

Sugere-se ampliar as ferramentas de busca e aprimorar o *layout* dos portais de maneira a facilitar e estimular as buscas. Os dados gerados pelo sistema poderiam ser baixados em outros formatos de visualização, a fim de gerar gráficos e tabelas de modo organizado, facilitando o entendimento por qualquer cidadão, tendo em vista que o cidadão que não é familiarizado com a nomenclatura da área contábil pública terá dificuldades de navegação.

Um ponto importante a se ressaltar é a autenticidade e a integridade das informações publicadas. Uma das formas de garantir sua veracidade é apresentar a assinatura do responsável. Deste modo, o portal estará de acordo com outro elemento chamado de utilidade de decisão, que está diretamente relacionado com a relevância e a integridade da informação.

Para pesquisas futuras, é necessário verificar o porquê de os órgãos fiscalizadores não estarem autuando os infratores, apurar se existem denúncias ou reclamações sobre a não divulgação das informações, e, principalmente, verificar o que a população acredita ser importante divulgar. O crescimento da transparência pública vai além dos avanços tecnológicos, que a cada dia tem melhorado, pois depende também do estímulo ao cidadão para que este possa consultar, fiscalizar e exigir a divulgação do que lhe convém, na qualidade de principal agente financiador do governo. A participação social com conhecimento do assunto pode contribuir, significativamente, para uma gestão mais eficiente e transparente.

REFERÊNCIAS

- Abrucio, F. L., & Loureiro, M. R. (2006). *Finanças públicas, democracia e accountability: debate teórico e o caso brasileiro*. Rio de Janeiro: Elsevier, 75-108.
- Arvate, Paulo R., & Biderman, Ciro. *Economia do setor público no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 75-102.
- Amaral, M. S. (2007). *Accountability, governo local e democracia: investigação em portais municipais do estado da Bahia* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- Associação de Municípios de Entre-Rios (AMERIOS). (2017). Recuperado de <http://www.ameriospr.com.br>.
- Barzelay, M. (2001). *The new public management*. Berkeley: University of California Press.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília:

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

- Senado Federal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
- _____. (2000). *Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.
- _____. (2009). *Lei da Transparência. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009*. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm.
- _____. (2011). *Lei de Acesso à Informação. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.
- Behn, R. D. (1998). O novo paradigma da gestão pública e a busca da accountability democrática. *Revista do Serviço Público*, 49(4), 05-45. DOI: 10.21874/rsp.v49i4.399.
- Controladoria Geral da União. (2013). *Manual de Implantação de Portal da Transparência e Lei de Acesso à informação para estados e município*. Cartilha editada pela CGU. Recuperado de https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf.
- Costa, A. J. B., Leite, D. B. A., & Campos, E. S. (2014). Portais de transparência fiscal: uma crítica aos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes. *Revista FAE*, Curitiba, 17(1), 42-61. Recuperado de <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/3>.
- Cruz, C. F., Silva, L. M., & Santos, R. (2009). Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. *Revista de Contabilidade, Gestão e Governança*. Brasília, DF, 12 (3), 102-115. Recuperado de <https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/86>.
- Denhardt, R. B., & Denhardt, J. V. (2002). The New Public Service: Serving Rather than Steering. *Public Administration Review*, 60, 549-559. Doi:10.1111/0033-3352.00117.
- Fabre, V. V. (2017). *Disclosure Obrigatório Para Portais De Transparência Pública: Um Instrumento De Pesquisa*. *Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo*, 2(2), 218-236. Recuperado de <http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/95>.
- Fabre, V.V., & Bonfante, E. (2018). 10 anos de produção científica sobre Con-

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

- tabilidade Pública no Brasil. *Revista Principia*, 1(43), 114-127. DOI: 10.18265/1517-03062015v1n43p114-127.
- Fabre, V. V., Bornia, A. C., & Borgert, A. (2017). Indicador de *Disclosure* Obrigatório dos Municípios Catarinenses. *Anais do ANPCONT*, 11. Belo Horizonte.
- Fabre, V. V., Rosa, F. S., & Bornia, A. C. (2016). *Disclosure* Voluntário do Poder Legislativo das Capitais Brasileiras: Verificando as Ações Praticadas pela Casa do Povo. *Anais do ENAPG*, 7. São Paulo.
- Figueiredo, V. S., & Gazoni, R. L. (2016). Transparência nos sites dos municípios do Estado do Rio de Janeiro. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, Curitiba, 8(2), 130-143. DOI:10.5380/rcc.v8i2.42996.
- Freire, F. R. (2014). Transparência Pública para o Controle Social: um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal do Brasil. *Anais do Congresso Uruguayo de Ciência Política*, 5, Montevideu: Asociación Uruguaya de Ciência Política.
- Icerman, R.C., & Sinason, D.H. (1996). Government accountability to the public: the dynamics of accountability in the U.S. *Public Fund Digest*, 7(1), 64-80.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2017). *Estados*. Recuperado de <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>.
- Koppell, J. G. (2005). Pathologies of accountability: ICANN and the challenge of “multiple accountabilities disorder”. *Public Administration Review*, 65(1), 94-108. Doi: 10.1111/j.1540-6210.2005.00434.x.
- Melo, E. R. P., & Gomes, A. O. (2016). Proposta de avaliação de portais públicos: aplicação em portais da justiça estadual no Brasil. *Universitas Gestão e TI*, 6(1), 109-122. Recuperado de <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/gti/issue/view/169>.
- Monteiro, A., Lacerda, M. M., & Luz, R. S. (2004). *A transparência da gestão fiscal na administração pública sob a ótica da sociedade*. Monografia de especialização. Universidade Federal da Bahia, Salvador, Brasil.
- Mota, A. C. Y. H. A. (2006). *Accountability no Brasil: os cidadãos e os seus meios institucionais de controle dos representantes* (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Nazário, D. C., Silva, P. F., & Rover, A. J. (2012). Avaliação da qualidade da informação disponibilizada no portal da transparência do governo federal. *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico*, 6, 180-199. Recuperado de http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/metricas_do_portal_de_transparencia.pdf.
- Paiva, C. P. R., & Zuccolotto, R. (2009). Índice de transparência fiscal das contas

Fabio Henrique Baraldi, Altair Borgert, Valkyrie Vieira Fabre

- públicas dos municípios obtidos em meios eletrônicos de acesso público. *Anais do ENANPAD*, 33. São Paulo.
- Paludo, A. V. (2010). *Administração Pública: teoria e questões*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Pinho, J. A. G. (2006). Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas. *Anais do ENAPG*, 2. Rio de Janeiro: Anpad.
- Platt, O. A., Cruz, F., Ensslin, S. R., & Ensslin, L. (2007). Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, 18 (1), 75-94. Recuperado de <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>.
- Prado, O., Ribeiro, M. M., & Diniz, E. (2012). *Governo eletrônico e transparência: olhar crítico sobre os portais do governo federal brasileiro*. In Pinho, J. A. G. (Org.). Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas. Salvador: EDUFBA, 5-41.
- Raupp, F. M. (2014). Procurando transparência, prestação de contas e participação nos portais eletrônicos de câmaras municipais das maiores capitais brasileiras. *Revista Iberoamericana de Estudios Municipales*, 5(9), 101-121.
- Raupp, F. M., Abreu, E., & Silva, M. S. (2014). Capacidade de prestação de contas dos portais eletrônicos de prefeituras dos maiores municípios brasileiros. *Diálogo*, 26, 47-60. DOI:10.18316/1520.
- Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2013). Accountability em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. *Revista de Administração*, 48), 770-782. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/rausp/v48n4/11.pdf>.
- _____. (2014). Prestação de contas nos portais eletrônicos de assembleias legislativas: um estudo após a lei de acesso à informação. *Revista Gestão e Planejamento*, 15(1), 144-161. Recuperado de <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/21969>.
- _____. (2016). Review of passive transparency in Brazilian city councils. *Revista de Administração*, 51(3), 288-298. DOI: 10.1016/j.rausp.2016.02.001.
- Rocha, A. C. (2011). *Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens*. Contabilidade, Gestão e Governança, 14(2), 82-97. Recuperado de https://www.revistacgg.org/contabil/article/view/314/pdf_162.
- Souza, S. A., & Peixe, B. C. S. (2017). Avaliação dos Portais de Transparência

ANÁLISE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

dos Municípios Paranaenses com mais de 50.000 Habitantes. *Anais do CI-DESP*, 1. Florianópolis.

Staroscky, E. A., Nunes, G. S. F., Lyrio, M. V. L., & Lunkes, R. J. (2014). A transparência dos portais municipais sob a perspectiva da legislação brasileira: o caso de prefeituras em Santa Catarina. *Reuna*, 19(1), 29-52.